



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 26, DE 2024

A Câmara Municipal, na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 10/2024

Processo Administrativo nº 2.143/2024

**INSTITUI O PROGRAMA DE PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO – SANTO ANDRÉ 500 ANOS, NO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santo André, o Programa de Planejamento Estratégico – Santo André 500 anos, nos termos desta lei.

Art. 2º O Programa de Planejamento Estratégico – Santo André 500 anos, vinculado à Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento, de caráter permanente, com objetivo de promover o planejamento em longo prazo da cidade e o alinhamento estratégico dos principais planos e ações de governo para o seu contínuo desenvolvimento até o ano de 2053, quando a Cidade de Santo André completará 500 anos.

Art. 3º O Programa de Planejamento Estratégico – Santo André 500 anos deverá ser executado de forma contínua integrado com os seguintes planos:

I – Plano Diretor;

II – Plano de Metas;

III – Plano Plurianual;

IV – demais planos setoriais e outros planos relacionados às diretrizes de futuro da cidade.

Art. 4º As metas e ações do Programa de Planejamento Estratégico – Santo André 500 anos relacionadas às diretrizes de futuro deverão ser estabelecidas no Plano de Metas como parte das ações de governo.

Art. 5º O Programa de Planejamento Estratégico – Santo André 500 anos deverá pautar suas ações em observância à Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável –





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ODS, da Organização das Nações Unidas - ONU, e/ou outros que venham a substituí-lo, objetivando sempre o desenvolvimento sustentável, integrando questões econômicas, sociais e ambientais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 3 de abril de 2024, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 1493/2024
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330031003000340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.